

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO ANIMAL DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MARÍLIA – CEUA-FATEC MARILIA

O Comitê de Ética para uso Animal da Faculdade de Tecnologia de Marília – CEUA.

Reger-se-à Pelas Presentes Normas Aprovadas em Reunião Plenária:

I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Ética para uso Animal da Faculdade de Tecnologia de Marília (CEUA) é uma comissão de cunho permanente, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, vinculada à Comissão Nacional de Ética.

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º O CEUA-FATEC Marília tem por finalidade analisar, emitir pareceres e expedir certificados, à luz dos princípios éticos na experimentação animal elaborado pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), sobre os protocolos de experimentação (ensino e pesquisa) que envolvam o uso de animais.

III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CEUA-FATEC Marília é constituído por ate 14 membros, correspondendo aos titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – Os membros referidos no caput III correspondem a três docentes e seus respectivos suplentes, um médico veterinário e um servidor técnico-administrativo, um acadêmico, um representante da comunidade externa e um membro representante da Comunidade Protetora dos Animais.

Art. 4º O mandato dos membros titulares e de seus suplentes está vinculado aos seus respectivos mandatos na Comissão de Ética da Faculdade de Tecnologia de Marília – FATEC Marília.

Art. 5º A indicação do Médico Veterinário deverá ser feita pelo CEUA-FATEC Marília e aprovada pela Congregação da FATEC Marília; seu mandato será de três anos com possibilidade de reeleição ou recondução.

Art. 6º O CEUA-FATEC Marília será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, que deverão ser eleitos por seus pares no início do mandato, e por um

Secretário, que deverá ser o servidor técnico-administrativo, membros da Comissão da Faculdade de Tecnologia de Marília – FATEC Marília.

IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º É da competência do CEUA-FATEC Marília:

- I. -cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino ou pesquisa;
- II. -examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa empregando animais, sob a responsabilidade de docentes ou pesquisadores da Faculdade de Tecnologia de Marília – FATEC Marília, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III. -manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino ou pesquisa com animais, realizados ou em andamento na Faculdade de Tecnologia de Marília – FATEC Marília;
- IV. -manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino ou pesquisa com animais;
- V. -expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VI. -orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos para utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

§ 1º Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação ou de normas vigentes na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, o CEUA-FATEC Marília solicitará ao docente responsável, a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Às decisões proferidas pelo CEUA-FATEC Marília caberá recurso ao interessado, sem efeito suspensivo, na Congregação da FATEC Marília.

§ 3º Os membros do CEUA-FATEC Marília estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente Portaria, sob pena de responsabilidade.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino ou pesquisa, a serem realizados na Faculdade de Tecnologia de Marília – FATEC Marília, que envolvam o uso de animais, antes da execução do projeto deverão preencher um formulário próprio, em duas vias, sendo que um não deverá conter a identificação dos pesquisadores.

§ 1º Os formulários, deverão ser protocolados na Secretaria responsável que os encaminhará ao secretário do CEUA-FATEC Marília.

§ 2º Depois de recebidos os protocolos, o secretário do CEUA-FATEC Marília deverá encaminhá-los para dois relatores, nomeados entre os membros do CEUA-FATEC Marília, para análise.

§ 3º O CEUA-FATEC Marília deverá manter em arquivo os protocolos e relatórios correspondentes por no mínimo cinco anos após o encerramento do estudo.

Art. 9º Os relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos do procedimento experimental. Terão para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo quando for justificado o pedido de prorrogação, e o Coordenador deferir.

§ 1º Os membros do CEUA-FATEC Marília deverão se ausentar da análise e da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos no projeto de pesquisa.

§ 2º Recebidos os pareceres, o Coordenador os incluirá na pauta da reunião imediatamente subsequente ao seu recebimento para apreciação do plenário.

Art. 10º Na reunião plenária em cuja pauta o protocolo de pesquisa estiver incluso, o Coordenador determinará a leitura dos pareceres, colocando em discussão e votação as suas conclusões.

§ 1º Se a revisão do protocolo for enquadrada na categoria, “aprovado com pendência”, o pesquisador responsável terá 45 (quarenta e cinco) dias para atender as solicitações do CEUA-FATEC Marília.

§ 2º Qualquer membro poderá pedir vistas aos autos, devendo apresentar suas considerações até 48 (quarenta e oito) horas antes da próxima reunião do CEUA-FATEC Marília para sua inclusão na pauta, quando, então, será objeto de deliberação.

Art. 11º O CEUA-FATEC Marília terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de carta de aprovação. Na existência de pendências, novo prazo será estabelecido a partir da data de reapresentação dos protocolos pelo pesquisador responsável.

§ 1º Após a apresentação e aprovação do Relatório Final o pesquisador responsável receberá o certificado.

§ 2º Todo parecer emitido pelo CEUA-FATEC Marília será de caráter sigiloso.

Art. 12º O CEUA-FATEC Marília deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.

§ 1º A sessão somente será iniciada com um quórum mínimo de metade mais um de seus representantes.

VI – DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Art.13º A responsabilidade do pesquisador responsável é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

§ 1º Ao pesquisador responsável cabe aguardar o pronunciamento do CEUA-FATEC Marília antes de iniciar o experimento, o qual deverá ser desenvolvido conforme

delineado.

§ 2º Uma vez aprovado o protocolo, o CEUA-FATEC Marília, passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos do mesmo.

§ 3º O pesquisador responsável deverá entregar um Relatório Final conforme formulário estabelecido pelo CEUA-FATEC Marília.

§ 4º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que o CEUA-FATEC Marília julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo COBEA, ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no § 1º do Artigo 11º.

VII – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - CEUA-FATEC Marília será constituído por pelo menos 06 (seis) membros designados pela Diretoria da Faculdade de Tecnologia de Marília (FATEC-MARÍLIA).

§ 1º - Os representantes docentes escolhidos são professores pesquisadores que têm experiência com protocolos com uso de animais, além de Biólogos e Veterinários.

§ 2º - Participará do CEUA-FATEC Marília um membro escolhido dentre os vários segmentos da sociedade usuária de suas atividades.

§ 3º- Também participará um membro representante de Sociedade Protetora de Animais legalmente estabelecida no país.

Art.15º - O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução desde que haja envolvimento e experiência com pesquisa ou que tenha formação em Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária.

Parágrafo único - A cada ano, em função da necessidade e experiência, poderá ser renovado um terço do Comitê.

Art.16º - O CEUA-FATEC Marília será constituído de um Coordenador e um Vice-coordenador que serão eleitos pelos membros, no início do ano, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único – Para apoio e auxílio ao Coordenador e Subcoordenador do CEUA-FATEC Marília será indicado pela Diretoria da FATEC/Marília um funcionário que ficará incumbido do recebimento, registro, arquivo de todos os projetos apresentados para análise e aprovação, assentamentos do Comitê, expedição e controle da correspondência.

Art. 17º- Compete ao Coordenador do CEUA-FATEC Marília:

- I. - convocar e presidir as reuniões do Comitê.
- II. -distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer dentre os membros do CEUA-FATEC Marília.
- III. -assinar todos os documentos emitidos pelo CEUA-FATEC Marília.
- IV. -requerer instauração de sindicância junto à autoridade competente em caso de denúncia de irregularidade de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP e ao Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA.

Art. 18º - Compete ao Vice-coordenador:

- I. - auxiliar o Coordenador nas tarefas abordadas no Art. 9.
- II. -substituir o Coordenador nos seus afastamentos e ausências eventuais.
- III. -orientar e assessorar os coordenadores de pesquisa nas questões éticas de pesquisa com animais.

Art.19º - O CEUA-FATEC Marília fará suas reuniões todos os meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou vice-coordenador, observando-se necessidade de um *quorum* de 1/3 (um terço) de seus membros para instalação e tomadas de decisões por maioria simples.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Estas normas poderão ser modificadas em reunião de plenário com votação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros deste Comitê.

Art. 21º Nos casos omissos, o Coordenador poderá decidir “*ad-referendum*” do CEUA-FATEC Marília.

Art. 22º As presentes normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FATEC Marília.